



LEI Nº 670 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Programa Bolsa Universitário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Universitário destinado a auxiliar no custeio das mensalidades de estudante que tenha o seu ingresso aprovado ou esteja matriculado em instituição de ensino superior.

Art. 2º. Será beneficiado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

I- resida no Município de Saquarema há pelo menos 12 meses;

II- possua renda familiar *per capita* de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 3º. O aluno beneficiário do programa receberá da Municipalidade uma bolsa mensal em valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: O valor da bolsa poderá ser alterado para mais, até atingir o valor integral da mensalidade do estudante, após análise equitativa do caso.

Art. 4º. O aluno beneficiado pela bolsa fica automaticamente inscrito em programa de atendimento à comunidade instituído pela Municipalidade, com atuação direcionada à área em que cursar.

§ 1º. A participação do estudante no programa de atendimento à comunidade deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

§ 2º. A inscrição e atuação do estudante no programa de atendimento à comunidade não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade.

Art. 5º. O programa Bolsa Universitário será implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa Bolsa Universitário criado pela presente Lei, com a competência de exercer o controle social e acompanhar sua execução.

§ 1º. O Conselho terá, no mínimo, quatro membros, metade deles não vinculados à administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

§ 2º. A participação no Conselho não será remunerada.

Art. 7º. O número de beneficiários do programa será limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atendendo-se prioritariamente aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 2002.

Antonio Peres Alves  
Prefeito